

Diário Oficial

salto.sp.gov.br

do município



Município
da Estância Turística
de Salto

Sábado, 16 de dezembro de 2023

Distribuição Eletrônica | Ano VI | Edição nº 1525

Publicação Oficial do Município da Estância Turística de Salto, conforme Lei Municipal n. 3.713, de 13 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Secretaria de Administração e Governo Digital	2
Secretaria de Turismo	5
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	11
Conselhos Municipais	14
Poder Legislativo	19
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	22

**PODER EXECUTIVO****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO DIGITAL****EXTRATO DE CONTRATO****Contrato Administrativo nº 348/2023****Processo Administrativo nº 6591/2023****Contratante** – Prefeitura da Estância Turística de Salto**Contratada** – Rodrigo de Oliveira Santos & Cia Ltda**Objeto** – Prestação de serviços de manutenção corretiva do sistema de climatização instalado no interior da Sala Palma de Ouro, situado à Rua Prudente de Moraes, nº 580, Centro, no município de Salto/SP, com fornecimento de mão de obra, peças e equipamentos necessários, a cargo da Secretaria de Cultura.**Referente** – Pregão Eletrônico nº 61/2023**Valor Total** – R\$ 109.241,43 (cento e nove mil duzentos e quarenta e um reais e quarenta e três centavos)**Vigência** – 60 (sessenta) dias, a contar da data da ordem de serviço

Item	Descrição	Qtde	Valor Unit	Valor Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de <u>manutenção corretiva</u> do sistema de climatização instalado no interior da Sala Palma de Ouro, situado à Rua Prudente de Moraes, nº 580, Centro, no município de Salto/SP, com fornecimento de mão de obra, peças e equipamentos necessários, conforme Termo de Referência e anexos, a cargo da Secretaria de Cultura.	1	R\$ 109.241,43	R\$ 109.241,43
Valor Total – R\$ 109.241,43 (cento e nove mil duzentos e quarenta e um reais e quarenta e três centavos)				

Estância Turística de Salto, 15 de dezembro de 2023.

Oséas Singh Junior

Secretário de Cultura

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2023**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9640/2023****COMUNICADO SUSPENSÃO****Objeto:** Contratação de pessoa jurídica em serviços de transporte escolar para atender a demanda de transporte de alunos da Educação Básica, de 04 a 18 anos, da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, com monitoria, até o final do ano letivo de 2024, de acordo com o Calendário Escolar, residentes na zona rural e urbana do município, de suas residências até as unidades escolares estaduais e municipais (ida e volta), conforme especificações e quantitativos anexos ao edital, a cargo da Secretaria de Educação.

Na qualidade de pregoeiro, designado pela portaria nº 1651/2023, comunico a SUSPENSÃO da referida licitação conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Os interessados deverão acompanhar o tramite do processo por meio do site: www.salto.sp.gov.br - Publicações Oficiais - Licitações e Plataforma **BBMnet Licitações, por meio do site <https://novobbmnet.com.br/>.**

Estância Turística de Salto, 15 de dezembro de 2023.

Luiz Francisco de Oliveira

Pregoeiro Suplente

Nomeado pela Portaria nº 1651/2023

EDITAL**CONCORRÊNCIA Nº 13/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12695/2023**

Encontra-se aberta licitação visando a contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de sistemas de macrodrenagem e microdrenagem de águas pluviais – Etapa 1, no bairro Jardim Santa Cruz, no município de Salto/SP, de acordo com Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentaria e Projetos anexos ao edital, a cargo da Secretaria de Administração e Governo Digital.

Entrega dos envelopes: **Habilitação e Proposta Comercial** – até as **09 horas do dia 19 de janeiro de 2024**, no setor de licitação – Secretaria de Administração e Governo Digital, 4º andar, da Prefeitura, sendo que a sessão de abertura ocorrerá a **partir das 09h15min**, no mesmo dia, na sala de licitação 3, térreo, em sessão pública.O Edital e anexos estão disponíveis para consulta e impressão no site da Prefeitura: www.salto.sp.gov.br. - Licitação.

Para retirada no Setor de Licitações – Secretaria de Administração e Governo Digital, 4º andar, situada na Prefeitura Municipal de Salto, na Avenida Tranquilo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, nos dias úteis, das 08hs às 16h30min, devendo a interessada comparecer munida de CD regravável, pen-drive ou outra mídia para gravação do arquivo do Edital e anexos.

Maiores informações, no Setor de Licitações – Secretaria de Administração e Governo Digital, através dos telefones nºs (11)4602-8533/8524, das 08hs às 16h30min, e/ou e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br

Estância Turística de Salto, 15 de dezembro de 2023.

Antonio Ruy Neto

Secretário de Administração e Governo Digital

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2023**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9269/2023****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Na qualidade de PREFEITO MUNICIPAL e SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL, devidamente autorizados, no uso das atribuições que me são conferidas, conforme disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 08/2001, Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações e Lei 10.520/02, HOMOLOGAMOS E ADJUDICAMOS todos os atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio no processo acima citado, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de computadores e notebooks, destinados ao Centro Pop e setor de Ouvidoria Municipal, através de Emenda Impositiva, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do Edital, a cargo da Secretaria de Ação Social e Cidadania e Gabinete do Prefeito às empresas:

- **Shanx Ltda**, para o item 1, no valor global da contratação de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais)- **A C de Paula Comércio e Serviços**, para o item 2, no valor global da contratação de R\$ 12.098,40 (doze mil e noventa e oito reais e quarenta centavos)

Salto/SP, 15 de dezembro de 2023.

Laerte Sonsin Júnior

Prefeito Municipal

Mércia Mara Falcini



Secretária de Ação Social e Cidadania

.....
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5104/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Na qualidade de SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, devidamente autorizado, no uso das atribuições que me são conferidas, conforme disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 08/2001, Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações e Lei 10.520/02, HOMOLOGO E ADJUDICO todos os atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio no processo acima citado, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para serviços de substituição da atual iluminação pública de vapor de sódio ou mercúrio para iluminação de LED (Diodo Emissor de Luz) nas seguintes vias: Rodovia da Convenção Republicana Salto-Itu, Jardim Guaraú, Rodovia Hilário Ferrari que se estende pelos bairros Jardim Itaguaçu, Parque Residencial Rondon e Jardim Santa Cruz; Rua Washington Luiz, no Bairro Bela Vista, incluindo todo o material, mão de obra e equipamentos necessários para execução do objeto, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projeto anexos ao Edital, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos à empresa **Italuz Serviços - Instalação, Manutenção e Materiais Elétricos Ltda**, no valor global da contratação de R\$ 489.000,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil reais).

Salto/SP, 15 de dezembro de 2023.

Sandro Roberto Stivanelli

Secretário de Obras e Serviços Públicos

.....
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9924/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Na qualidade de SECRETÁRIA DE FINANÇAS, devidamente autorizada, no uso das atribuições que me são conferidas, conforme disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 08/2001, Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações e Lei 10.520/02, HOMOLOGO todos os atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio no processo acima citado, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de informática para licenciamento de uso de sistemas de informação para gestão pública, na modalidade SaaS (Software as a Service - software como um serviço), incluindo implantação, conversão de dados, manutenção e suporte técnico, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência anexo ao edital, a cargo da Secretaria de Finanças à empresa **Sisvetor Informática Ltda**, no valor global da contratação de R\$ 3.250.000,00 (três milhões, duzentos e cinquenta mil reais).

Salto/SP, 15 de dezembro de 2023.

Adriana Senhora Lourenço

Secretária de Finanças



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Relatório de Autorização de Fornecimento

Período: 15/12/2023 á 15/12/2023

AF: 3944/2023

Dt. Emissão	Status	Modalidade	Fornecedor	Valor Autorização (R\$)				
15/12/2023	Efetivada	10 - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO	28806 - ALEXANDRE COSTA LOUREIRO 38290152833	3900				
Cód. Material	Descrição Resumida	Especificação	Descrição	Modelo / Marca	Unid.	Qtd.	Vlr. Unitário	Vlr. Total (R\$)
165.14.13	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL 50 LITROS	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL	50 LITROS	ATUALLAR	UNIDADE	10	390,00	3.900,00
Total Grupo (R\$):								3.900,00

AF: 3945/2023

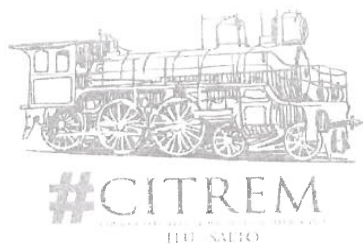
Dt. Emissão	Status	Modalidade	Fornecedor	Valor Autorização (R\$)				
15/12/2023	Efetivada	10 - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO	34469 - SABRINA M D VICENTE COMERCIO E SERVICOS	8670				
Cód. Material	Descrição Resumida	Especificação	Descrição	Modelo / Marca	Unid.	Qtd.	Vlr. Unitário	Vlr. Total (R\$)
165.14.11	LIXEIRA A PEDAL 30 LITROS	LIXEIRA A PEDAL 30 LITROS		ATUALLAR	UNIDADE	30	289,00	8.670,00
Total Grupo (R\$):								8.670,00

AF: 3946/2023

Dt. Emissão	Status	Modalidade	Fornecedor	Valor Autorização (R\$)				
15/12/2023	Efetivada	10 - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO	34469 - SABRINA M D VICENTE COMERCIO E SERVICOS	4410				
Cód. Material	Descrição Resumida	Especificação	Descrição	Modelo / Marca	Unid.	Qtd.	Vlr. Unitário	Vlr. Total (R\$)
12.1.122	LIXEIRA	LIXEIRA 100 LITROS		ATUALLAR	UN	5	882,00	4.410,00
Total Grupo (R\$):								4.410,00
Total (R\$):								16.980,00



SECRETARIA DE TURISMO



SEGUNDO INSTRUMENTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2021

CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO E A EMPRESA OBARÁ INFORMÁTICA LTDA EPP.

Pelo presente instrumento Aditivo, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO TREM REPUBLICANO – CITREM**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antônio Vieira Tavares, nº 20, Bairro Centro, no Município de Salto, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 09.654.487/0001-09, neste ato, representada pelo seu Presidente o Sr. **LAERTE SONSIN JUNIOR**, portador do RG nº. 19.380.602-5 SSP/SP e CPF nº. 072.777.368-26, residente nesta cidade de Salto/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado à empresa **OBARÁ INFORMÁTICA LTDA EPP**, com sede à Rua Padre Estevão Pernet, nº 160, sala 303, Vila Gomes Cardim, na cidade de São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 27.001.408/0001-34, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. **BRUNO BUENO DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 41.578.005-x SSP/SP e inscrito no CPF nº 323.949.058-75, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que têm entre si justo e contratado celebrar, como de fato celebrado tem, o presente Aditivo de Contrato, com base na Compra Direta nº 03/2021, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA I – DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** celebraram aos 10 de dezembro de 2021, o Contrato nº 04/2021 para fornecimento de licença de uso de sistema integrado de finanças públicas municipais, software na área de contabilidade pública, tesouraria, portal de transparência e orçamento público, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, conforme processo de Compra Direta nº 03/2021, por um período de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 10/12/2021, com



prazo de encerramento no dia 09/12/2022 e aditado por mais 12 (doze) meses, com prazo de encerramento no dia 09/12/2023.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento Aditivo a prorrogação do prazo da prestação dos serviços, por mais um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA III – DO FUNDAMENTO

O presente Instrumento Aditivo é celebrado com fundamento no artigo 57 “caput”, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e Cláusula VI, item 6.1 do contrato originário.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será a partir de 10/12/2023, com encerramento previsto para o dia 09/12/2024.

CLÁUSULA V – DO VALOR

Em contraprestação ao objeto do presente instrumento de contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil e quatrocentos reais), totalizando o valor de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais), de acordo com os valores constantes de sua proposta.

Os pagamentos pela prestação dos serviços, objeto deste instrumento, serão efetuados em 12 (doze) parcelas mensais, em 10 (dez) dias fora a quinzena, após a entrega da NF, referente a entrega dos serviços realizados, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, de acordo com a prestação do serviço executado, através de depósito em conta corrente a ser indicada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VI – DO RECURSO FINANCEIRO



As despesas decorrentes do presente ajuste correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.339039.15.695.6003.1.027.01.1000000 deste exercício, e a correspondente no exercício subsequente.

CLÁUSULA VII – DA RATIFICAÇÃO

No mais, as partes **RATIFICAM** todas as cláusulas e condições do primitivo contrato, aqui não alteradas.

E por estarem juntas e contratadas, as partes, nas pessoas de seus representantes legais, assinam o presente instrumento Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Salto, 05 de dezembro de 2023.


LAERTE SONSIN JUNIOR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO TREM REPUBLICANO - CITREM
CONTRATANTE


BRUNO BUENO DE OLIVEIRA
OBARÁ INFORMÁTICA LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


1) João Carlos Milioni
Tesoureiro


2) Wanderley Rigolin
Superintendente



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal do Trem Republicano – CITREM

CONTRATADA: Obará Informática Ltda EPP

CONTRATO: Nº 04/2021 – Segundo Instrumento Aditivo

OBJETO: Fornecimento de licença de uso de sistema integrado de finanças públicas municipais, software na área de contabilidade pública, tesouraria, portal da transparência e orçamento público.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno de Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL E DATA: Salto, 05 de dezembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Laerte Sonsin Júnior

Cargo: Presidente

CPF: 072.777.368-26

Assinatura:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Laerte Sonsin Júnior

Cargo: Presidente

CPF: 072.777.368-26

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**Pela CONTRATANTE:**

Nome: Laerte Sonsin Júnior

Cargo: Presidente

CPF: 072.777.368-26

Assinatura:

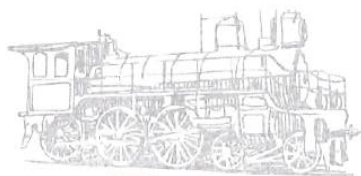
Pela CONTRATADA:

Nome: Bruno Bueno de Oliveira

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 323.949.058-75

Assinatura:



#CITREM
CITY OF SALTO

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Laerte Sonsin Júnior

Cargo: Presidente

CPF: 072.777.368-26

Assinatura:

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome: Wanderley Rigolin

Cargo: Superintendente

CPF: 795.749.478-15

Assinatura:



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

CMPI

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE SALTO/SP

Reunião Ordinária 01 de novembro de 2023

Ao primeiro dia de novembro às 14 horas e 07 minutos na Sala de Reuniões do CREAS, situado no endereço Rua Joaquim Nabuco, 11, Centro, Salto/SP foi dado início a reunião ordinária do CMPI que contou com a presença da gestora dos Conselhos Cecília Mezzalira da Rocha, 1ª Secretária Mariana Bertani Baptista Lopes, 2ª Secretária Luiza Aparecida Gonçalves Sampaio e Souza e dos conselheiros Ana Paula Freitas de Oliveira, Raquel de Figueiredo Leite, Diogo Ferreira da Silva, Maristela Gregório, Maurício Fonseca do Nascimento, Selma Deolinda de Oliveira, Eliane Maria Correa de Oliveira, Karen Cristiane Ribeiro Crucelle, Samar Cavalcanti Maranhão, Daili de Campos Simão, Gabriela Simi da Silva, Hellen Conral, Mônica Bernardino Mazzo e Natália Caroline Batista Macedo e ouvintes Marisa Mansini, Helena Martins Sala e Heidi Rodrigues dos Santos. Havendo quórum, a reunião foi iniciada com as boas vindas da Gestora dos Conselhos, seguida da leitura da ata da reunião anterior, na qual foi aprovada pelo colegiado. Seguindo a pauta a Gestora agradeceu a todos pela presença e fez uma explanação sobre a importância do Conselho, e sobre a Lei Geral dos Conselhos, em seguida abriu para apresentação dos presentes, conselheiros e ouvintes. Após a apresentação foi feita a eleição da Mesa Diretiva entre os presentes, que por unanimidade ficou composta da seguinte maneira: Presidente: Daili de Campos Simão, Vice-Presidente: Mariana Bertani Baptista Lopes, 1ª Secretária: Maristela Gregório. A Gestora sinalizou que para a reunião de dezembro deverá ser aprovado um Regimento Interno atualizado, e o calendário de reuniões do Conselho. Em seguida solicitou auxílio na organização do evento Concurso Miss e Mister Melhor Idade, que será dia 07/11 e passou as diretrizes dos ensaios e demais ações pertinentes, antes, durante e após o evento. Com as pautas discutidas, a Gestora, às 15h35 encerra a reunião e agradece a presença de todos. Eu, Mariana Bertani Baptista Lopes), Vice-Presidente do CMPI lavrei esta ata, que segue assinada pelo Presidente.

Daili de Campos Simão
Presidente do CMPI



CMPI

Calendário de Reuniões CMPI – 2024

O Conselho Municipal do Idoso vem por meio deste tornar público o calendário de reuniões para o ano de 2024.

Local: Sala Reuniões CREAS – Rua Joaquim Nabuco 11, Centro – Salto/SP

Horário: 14h00.

1ª reunião: 10 de janeiro de 2024; ou 17

2ª reunião: 07 de fevereiro de 2024;

3ª reunião: 06 de março de 2024;

4ª reunião: 03 de abril de 2024;

5ª reunião: 08 de maio de 2024;

6ª reunião: 05 de junho de 2024;

7ª reunião: 03 de julho de 2024;

8ª reunião: 07 de agosto de 2024;

9ª reunião: 04 de setembro de 2024;

10ª reunião: 02 de outubro de 2024;

11ª reunião: 06 de novembro de 2024;

12ª reunião: 04 de dezembro de 2024;

Mariana Bertani Baptista Lopes
Vice-presidente do CMPI



CMPcD

O Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência – CMPcD, convoca seus membros e convida a sociedade civil para sua 11ª Reunião Ordinária do ano de 2023 a ser realizada no dia 21 de dezembro, às 09h, na sala de reuniões do CREAS – Rua Joaquim Nabuco, nº11 - Centro.

Pauta:

- Aprovação do calendário de reuniões de 2024;
- Aprovação do Regimento Interno do CMPcD

Mariana Bertani Baptista Lopes
1º Secretária do CMPcD

CMPcD



CONSELHOS MUNICIPAIS

CMD

CONSELHO MUNICIPAL DA DIVERSIDADE DE SALTO/SP

Reunião Extraordinária 27 de novembro de 2023

Ao vigésimo sétimo dia do mês de novembro, às 09h no CREAS, situado no endereço Rua Joaquim Nabuco, 11, centro, foi dada início a reunião extraordinária do Conselho Municipal da Diversidade (CMD) que contou com a presença dos conselheiros Andrea Dias Ferreira, Daniela da Silva, Edson Ferreira Alexandrino Júnior, Flávia Bossolan, Heidi Rodrigues dos Santos, Jean Guilherme de Carvalho Nasimbem, Juliana Maria Begossi, Luís Marcelo Pranstetter, Mércia Falcini, Thales Murilo Pedrozo, Vinicius Ferreira, Wilson Roberto Caveden, além da diretora do departamento de Direitos Humanos e Cidadania Cecília Vicente Mezzalira da Rocha. A diretora Cecília abriu a reunião contando sobre a trajetória da concepção do conselho até sua criação e agradece a presença de todos, seguida de uma breve explicação do que são os conselhos municipais, como se dá o funcionamento de um conselho e suas obrigações. Em seguida, a Diretora Cecília conduziu a reunião para que os conselheiros se apresentassem e expressassem se gostariam de se candidatar a algum cargo da mesa diretiva, no qual para presidente o conselheiro Edson se candidatou e foi aprovado pelo colegiado; para vice-presidente a conselheira Andrea se candidatou e foi aprovada pelo colegiado; para secretária a conselheira Heidi foi indicada e aprovada pelo colegiado. Após a formação da mesa diretiva, a Diretora Cecília forneceu algumas informações gerais sobre as publicações do conselho em diário oficial, convocações de reunião, criação de regimento interno e definição do calendário do conselho assim como local e horário das reuniões. A palavra foi passada ao presidente Edson, que compartilhou com os presentes o desejo de construir o conselho de maneira organizada. Foi levantada uma sugestão de acrescentar o tópico de reuniões online no regimento interno com o pré-requisito de sempre manter a câmera aberta. Sobre o calendário, foi sugerido que as reuniões sejam realizadas toda segunda quinta-feira de cada mês, às 17h30 em local fixo, mas com possibilidade de futuramente realizar em outros locais de maneira itinerante. Foi pontuado também a divulgação do Conselho Municipal da Diversidade nos CRAS. Com a discussão de todos os assuntos citados em pauta, a reunião foi encerrada. Eu, Heidi Rodrigues dos Santos, Secretária do CMD, lavrei esta ata, que segue assinada pelo Presidente.



Edson Ferreira Alexandrino Júnior
Presidente do CMD





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SALTO/SP

Reunião Extraordinária 07 de dezembro de 2023.

Ao sétimo dia do mês de dezembro de 2023 às 08:30 no CREAS (Rua Joaquim Nabuco, 11, centro) foi dado início a reunião ordinária do CMDCA contou com a presença da presidente Solange Maciel de Oliveira, contando também com a presença dos conselheiros Gislaine Silva Barros Topal, Juliana Maria Begossi, Maria Isabel de Araújo Santos, Regiane Lombardi Domingues, Alair Moreira de Alencar, Ângela Maria Storari Ferreira, Camila de Mello, Luciana Vitorino de Oliveira, Fabiana Marques de Oliveira, Graziela Costa Leite, Quezia Santana da Silva, Roseli Aparecida Lourenço Favero, Sílvio Ferreira Teijeira, da secretária executiva Heidi Rodrigues dos Santos e o ouvinte Igor Ferreira. A conselheira Solange, atual presidente, dá boas-vindas aos presentes e solicita à conselheira Juliana Begossi apoio na condução dos trabalhos, que inicia justificando a data que da reunião devido às ações que ocorreram na Secretaria de Ação Social e Cidadania que ocasionaram os adiamentos até a presente data. Explicou aos novos conselheiros que o CMDCA possui uma secretária executiva que auxilia no gerenciamento do conselho e essa primeira reunião tem como objetivo realizar a eleição da mesa diretiva (Presidente, Vice-presidente e Secretário (a) do conselho. A reunião seguiu com a apresentação de todos os presentes ao pleno e a informação que a última presidente do conselho foi do Poder Público, sendo sugestionado e acatado pelo colegiado em manter a alternância entre sociedade civil e poder público nas conduções da mesa diretiva. O conselheiro Sílvio Teijeira (Sociedade Civil) se candidatou para Presidente, sendo aclamado pelo colegiado presente; para Vice-presidente, a conselheira Gislaine (Poder Público) se candidatou e foi aclamada pelo colegiado. Antes de abrir as candidaturas para o cargo de Secretário (a) do conselho, foi realizada uma breve explicação do cargo devido à presença da secretária executiva. A conselheira Graziela se candidatou, sendo aclamada pelo colegiado. Não houve concorrência entre candidatos, tampouco votações em contrário, devido a isso, todos os candidatos foram aclamados pelos pares, finalizando assim a eleição da mesa diretiva. Prosseguindo com a reunião, a conselheira Juliana explicou o funcionamento das comissões temáticas que fazem parte das atribuições desse conselho, e que já existem três criadas em resolução, mas se faz necessário a criação de uma quarta comissão devido a possibilidade de conflitos de interesses dos conselheiros. Foi explicada a função de cada uma das três comissões existentes e o motivo pelo qual existem conflitos de interesses. A ideia é garantir legitimidade na decisão da comissão e evitar questões jurídicas. Foi sugerido também readequar a nomenclatura das comissões e discriminar o funcionamento das mesmas. Além, também houveram algumas discussões conselheiros com e sem legítimo interesse e sobre a participação de não membros do conselho em comissões específicas. O conselheiro Jorge interveio e esclareceu sobre a possibilidade de instaurar uma



câmara técnica/corpo técnico para as comissões que tiverem esses entraves da impossibilidade de participação dos conselheiros da Sociedade Civil; após as tratativas do tema, foi-se colocada a disponibilidade de alguns novos integrantes de participarem das comissões. A pauta prosseguiu com o calendário de reuniões de 2024, sendo acordado pelo colegiado presente a manutenção das reuniões na segunda quinta-feira do mês e de postergar em uma semana na ocorrência de feriado; foram levantadas algumas possibilidades de fazer alternância de local e horário das reuniões, porém decidiu-se pela manutenção da Sala de Reuniões do CREAS como local fixo de reuniões e também a manutenção do horário para às 08h30 da manhã. Após a reunião, a nova mesa diretiva foi empossada e nada mais havendo a ser deliberado, a reunião foi encerrada às 10h20. Eu, Heidi Rodrigues dos Santos, Secretária Executiva do CMDCA, lavrei esta ata.



Solange Maciel de Oliveira
Presidente do CMDCA



Silvio Ferreira Teixeira
Presidente do CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SALTO/SP**

Resolução nº 30/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salto (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO:

A Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e Adolescente, em seu artigo 139;

A Resolução do Conanda – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 231, de 28 de dezembro de 2022, em seu Art. 14, §1º.

A Lei Municipal 3.636 de 23 de novembro de 2016 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação e dá outras providências;

O Processo de Escolha para provimento dos cargos de Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município da Estância Turística de Salto, gestão 2024-2028, organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e coordenado pela Comissão Eleitoral designada pelo referido Conselho sob a Resolução CMDCA nº 03/2023;

Em sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Resolve:

Em obediência à decisão judicial datada de 08 de novembro de 2023, este conselho dá publicidade ao resultado do Processo de Escolha para provimento dos cargos de Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município da Estância Turística de Salto, gestão 2024-2028:

Posição	Nome	Situação
1	Vanusa Machado de Sousa	TITULAR
2	Léa Malaquias Ribeiro	TITULAR
3	Edileusa do Espírito Santo	TITULAR
4	Francisca Daiana Vieira Arruda	TITULAR
5	Viviane Vieira da Costa Silveira	TITULAR
6	Maria Aparecida Santa Rosa	SUPLENTE
7	Luiny Mattiuci da Silva	SUPLENTE
8	Verônica Carvalho de Oliveira	SUPLENTE
9	Roselei Aparecida Garcia Benito	SUPLENTE



10	Valquíria Costa de Oliveira	SUPLENTE
11	Adriana de Araújo	SUPLENTE

Estância Turística de Salto, 15 de dezembro de 2023

Silvio Ferreira Teixeira
Presidente do CMDCA

PODER LEGISLATIVO**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 01****Processo Adm nº 41/2023****Credenciamento nº 01/2023****Inexigibilidade nº 01/2023****Dados do Solicitante:****BK Instituição de Pagamento Ltda.****CNPJ: 16.814.330/0001-50****Endereço: Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939****Complemento Andar 8 Torre 1 Edif. Jacarandá.****Cep: 06.460-040, Bairro Tamboré, Barueri/SP**

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital de Credenciamento acima mencionado, formulado por empresa interessada em participar do referido certame, cujo objeto é a Contratação de empresa para gerenciamento e fornecimento de CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP, DO TIPO VALE-ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO aos servidores da Câmara da Estância Turística de Salto, possibilitando o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares e aquisição de gêneros alimentícios por meio da rede de estabelecimentos credenciados, e conforme a especificações e quantidades descritas no Termo de Referência - Anexo I.

1. DO AGENTE DE CONTRATAÇÕES

1.1 O artigo 8º da lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 estabelece:

“Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.”

1.2 Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa à autoridade superior, tendo o Agente de Contratações nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

2. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

2.1 Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e de sua resposta, o item 11.6 do Edital determina o seguinte:

“11.6 Quaisquer informações com relação a este Edital e seus anexos poderão ser obtidas diretamente perante o Departamento de Licitações no endereço sito Avenida Dom Pedro II, nº 385, centro, CEP:13.320.900 – Salto-SP, no horário de 8h30min horas às 16h30 horas, ou, ainda, pelo eletrônico, <https://www.camarasalto.sp.gov.br/licitacoes/>”

3. DOS ESCLARECIMENTOS (extraído do e-mail encaminhado pela empresa)

PERGUNTA 1: “Vocês já possuem fornecedor para objeto licitado? Se sim, qual empresa é a atual fornecedora e qual a taxa aplicada? E por qual motivo está havendo a

rescisão do contrato?”

RESPOSTA: Atualmente a Câmara Municipal não possui contrato em vigor para o objeto a ser licitado.

PERGUNTA 2: “Vai ser aceita taxa negativa?”

RESPOSTA: Não. Conforme o item 3.15.4., o preço cobrado a título de taxa de administração deverá ser 0% (zero por cento), não admitindo-se assim, taxa negativa de acordo com o artigo 175 do Decreto 10.854 de 10 de novembro de 2021, e artigo 3º da Lei nº 14.442 de 02 de setembro de 2022.

Ressalto que a decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União, **após a Lei Federal n.º 14.442/2022**, tem-se que a vedação de taxa negativa referente ao cartão alimentação e refeição é sim aplicável aos servidores públicos, senão vejamos:

“Acórdão 459/2023-Plenário

DATA DA SESSÃO 15/03/2023

RELATOR MARCOS BEMQUERER

Vedação, Taxa de administração, Auxílio-alimentação, Vale refeição, Limite mínimo

TIPO DO PROCESSO REPRESENTAÇÃO ENUNCIADO

Em licitações para prestação de serviços de administração, intermediação e fornecimento de benefício alimentação e refeição, é vedada a apresentação de proposta de preço com taxa de administração negativa (art. 3º, inciso I, da Lei 14.442/2022).”

Acompanhando o entendimento do Tribunal de Contas da União, assim se posicionou o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

“TCE-SP Processo: TC-013174.989.23-6.

Conselheiro. Dimas Ramalho

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. PREGÃO. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO – VALE-ALIMENTAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 3º, INCISO II DA LEI 14.442/2022. NATUREZA PRÉ-PAGA DOS VALORES A SEREM DISPONIBILIZADOS AOS TRABALHADORES. PRETENSÃO DE ANTECIPAÇÃO DE REPASSES À ADMINISTRADORA. VEDAÇÃO. OBSERVÂNCIA DOS ESTÁGIOS DA DESPESA PÚBLICA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. INCIDÊNCIA DOS ARTIGOS 62 E 63 DA LEI 4.320/64. PREVISÃO DE TAXA NEGATIVA. ILEGAL. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 3º, INCISO I DA LEI 14.442/2022. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. Na contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – vale-alimentação, o valor correspondente aos repasses dos numerários referentes aos créditos dos cartões dos beneficiários é considerado despesa pública, submetendo o aos estágios previstos nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64 (empenho, liquidação e pagamento), inviabilizando, portanto, sua antecipação à administradora dos benefícios;

2. A regra do inciso II do artigo 3º da Lei 14.442/2022 estabelece a produção de efeitos apenas na relação da administradora com os empregados beneficiários, obrigando-a ao repasse dos créditos nos cartões dos beneficiários de forma a garantir a natureza pré-paga do benefício. 3. Nos termos do inciso I do artigo 3º da Lei 14.442/2022, é vedado aos empregadores participantes do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), ao

contratarem empresas fornecedoras de cartões de auxílio-alimentação, exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor acordado em contrato, usualmente conhecido como taxa de administração negativa

(trecho do voto)

2.3. Igual sorte não assiste à insurgência apresentada contra a permissão ao oferecimento de taxa negativa, pois a jurisprudência dominante nesta Corte e o artigo 3º da Lei nº 14.442/2022 censuram que os empregadores participantes do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), ao contratarem empresas fornecedoras de cartões de auxílio alimentação, exijam ou recebam qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor acordado em contrato, usualmente conhecido como taxa de administração negativa. Portanto, procedente a queixa, deverá a Municipalidade vedar na licitação o oferecimento de taxa negativa.

TC012996.989.23-2

Como já observado, em virtude da impossibilidade do oferecimento de taxa negativa pelas interessadas, conforme previsão da Lei nº 14.442/2022, torna-se inevitável que as propostas empatem em percentual igual a zero, extraindo-se dessa situação algumas decorrências. Primeiro, no que concerne à disputa de propostas oferecidas por ME ou EPP e outro licitante comum, não há como estabelecer uma diferenciação entre empate ficto e empate real para efeito de aplicabilidade da Lei Complementar nº 123/06, uma vez que o respectivo cálculo de equiparação em relação aos outros concorrentes (5% no pregão e 10% nas demais modalidades) teria de partir do oferecimento de uma taxa negativa por parte de uma dessas entidades, o que não é admitido pela legislação, tornando qualquer empate real. Por conseguinte, resta afastada hipótese de refazimento ou melhora de proposta pela ME ou EPP, prevista nos incisos I a III do artigo 45 da referida Lei Complementar, acima transcrito. De outra parte, ocorrendo o empate entre propostas oferecidas por outras empresas, em comparação com aquelas ofertadas por ME e EPP, deve ser dado preferência a estas. (...) Por esse motivo, numa situação como a presente, em que parece inafastável a igualdade de preços, a incidência dos princípios constitucionais ao caso concreto, apontam para a aplicação da preferência neles autorizados, não havendo que se falar em quebra de isonomia, uma vez que o tratamento privilegiado é assegurado pela Constituição. Prosseguindo, havendo empate entre propostas oferecidas por duas ou mais microempresas ou EPP's, o que é uma hipótese provável, deve haver um sorteio entre elas, mesmo porque não há como aplicar os outros critérios estabelecidos na Lei nº 123/06. Nesse particular, possui incidência sobre a matéria os princípios estabelecidos no artigo 5º 9 da Nova Lei de Licitações, em especial a impessoalidade que deve orientar todo o procedimento."

Desta forma, entende-se que não há ilegalidade no Edital e que a cláusula 3.15.4 do Termo de Referência se encontra em conformidade com o entendimento do Tribunal de Contas e com a Lei Federal.

PERGUNTA 3:

"Sendo vedada a possibilidade de taxa negativa, e que seria impossível de se falar em tratamento diferenciado

para ME's e EPP's, pois conforme o caso concreto aqui apresentado, todas as empresas estariam em igualdade de condições de participação, é correto entendimento de que em caso de empate entre duas ou mais propostas, será aplicado o disposto no Art. 3º, "PAR"2º e "PAR"2º do art. 45 ambos da Lei 8.666/93? Fazendo com que dessa forma o sorteio ocorra entre todas licitantes indiferentemente do porte da empresa?"

RESPOSTA: O Presente procedimento licitatório trata-se de Inexigibilidade de Licitação, modalidade "Credenciamento", conforme dispõe o artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;"

PERGUNTA 4: "Qual o quantitativo de estabelecimentos necessários para compor a rede credenciada?"

RESPOSTA: Está descrito no item 3.14.7 do Termo de Referência (Anexo I do Edital):

"3.14.7 DO PRODUTO OFERECIDO E DA REDE CREDENCIADA

3.14.7.1. Não há quantidade mínima de estabelecimento credenciados exigida como condição de credenciamento pelo ente público, ressaltando-se que a qualidade e a quantidade dos estabelecimentos poderão ser levadas em consideração pelos próprios servidores públicos beneficiários quando da escolha dentre os cartões credenciados na hora da escolha.

3.14.8. Em se tratando de empresa licitante que ofereça cartão bandeirado (Arranjo Aberto), em que o cartão seja aceito em todos os estabelecimentos de gêneros alimentícios que aceitem a respectiva bandeira, e comprovada tal situação por meio de declaração da empresa licitante, juntada à proposta de preços, a empresa ficará facultada de cumprir no que diz respeito a rede credenciada do Termo de Referência, bem como de informar nos relatórios gerenciais a relação da rede afiliada disponível."

PERGUNTA 5: "Qual o prazo para a entrega da rede de estabelecimentos credenciada?"

RESPOSTA: Está descrito no item 3.14.2. do Termo de Referência (Anexo I do Edital):

"3.14.2. Será concedido o prazo de 5 dias úteis a contar da publicação das empresas que demonstraram interesse na participação do CREDENCIAMENTO, encaminhem digitalmente à Câmara seu material de comunicação e marketing com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais. Após análise, o Departamento de licitação deverá disponibilizar para divulgação entre os funcionários."

PERGUNTA 6: "Qual prazo de pagamento à contratada pelo repasse do benefício?"

RESPOSTA: Conforme Item 6.1 do Termo de Referência, o pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias corridos após a manifestação favorável do Setor fiscalizador da Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 03 (três) dias corridos para a emissão de tal manifestação.



Isto posto, e considerando ter saneadas as dúvidas, o conteúdo deste expediente será publicado no Diário Oficial do Município de Salto e site oficial da Câmara da Estância Turística de Salto/SP, bem como será dada continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Salto, em 14 de dezembro de 2023

LUIZ GUSTAVO MILHARINI

Agente de Contratação

Coordenadoria do Departamento de Licitação

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 02

Processo Adm nº 41/2023

Credenciamento nº 01/2023

Inexigibilidade nº 01/2023

Dados do Solicitante:

M&S Serviços Administrativos Ltda

CNPJ: 26.069.189/0001-62

Rua Independência, 637, Sala 06 - Centro - Nova Odessa/SP.

Telefone: (19) 3399-0245

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital de Credenciamento acima mencionado, formulado por empresa interessada em participar do referido certame.

1. DO AGENTE DE CONTRATAÇÕES

1.1 O artigo 8º da lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 estabelece:

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

1.2 Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa à autoridade superior, tendo o Agente de Contratações nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

2. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

2.1 Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e de sua resposta, o item 11.6 do Edital determina o seguinte:

“11.6 Quaisquer informações com relação a este Edital e seus anexos poderão ser obtidas diretamente perante o Departamento de Licitações no endereço sito Avenida Dom Pedro II, nº 385, centro, CEP:13.320.900 - Salto-SP, no horário de 8h30min horas às 16h30 horas, ou, ainda, pelo endereço eletrônico, <https://www.camarasalto.sp.gov.br/licitacoes/>”

3. DOS ESCLARECIMENTOS (extraído do e-mail encaminhado pela empresa)

PERGUNTA 1:

“A rede credenciada dever ser apresentada/comprovada juntos aos documentos de habilitação ou material de divulgação aos servidores?”

Resposta: A rede credenciada deverá ser apresentada

após a fase de habilitação conforme item 7.1 do edital.

“7. DA APRESENTAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

7.1 Após o término do processo de habilitação das documentações, será concedido o prazo de 05 dias úteis para que as empresas credenciadas encaminhem pelos correios ou digitalmente à Câmara Municipal de Salto seu material de comunicação e marketing (folders e/ou vídeo institucional e materiais análogos), com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais para que possam ser analisadas pelos beneficiários para decidir qual empresa será escolhida por eles.”

PERGUNTA 2:

“Como será feito o processo de classificação? Por votação de empresa ou será fornecido conforme escolha de cada servidor?”

Resposta: O processo de escolha se dará conforme o item 3.14 do Termo de Referência:

“3.14 CRITERIOS PARA SELEÇÃO DOS INTERESSADOS

3.14.1. Após a seleção dos fornecedores que atendam os pré-requisitos para participação, a Câmara Municipal de Salto realizará processo interno de seleção, onde os funcionários selecionarão a melhor opção, conforme apresentação do produto.”

Obs: Há empresas que operam no sistema de arranjo fechado e aberto. Os funcionários irão escolher conforme apresentação de rede credenciada da empresa que opera pelo sistema de arranjo fechado ou conforme a bandeira do cartão no caso da empresa que opera no sistema de arranjo aberto. Veja o que diz o item 3.14.7 do Termo de Referência.

“3.14.7 DO PRODUTO OFERECIDO E DA REDE CREDENCIADA

3.14.7.1. Não há quantidade mínima de estabelecimento credenciados exigida como condição de credenciamento pelo ente público, ressaltando-se que a qualidade e a quantidade dos estabelecimentos poderão ser levadas em consideração pelos próprios servidores públicos beneficiários quando da escolha dentre os cartões credenciados na hora da escolha.

3.14.8. Em se tratando de empresa licitante que ofereça cartão bandeirado (Arranjo Aberto), em que o cartão seja aceito em todos os estabelecimentos de gêneros alimentícios que aceitem a respectiva bandeira, e comprovada tal situação por meio de declaração da empresa licitante, juntada à proposta de preços, a empresa ficará facultada de cumprir no que diz respeito a rede credenciada do Termo de Referência, bem como de informar nos relatórios gerenciais a relação da rede afiliada disponível.

Isto posto, e considerando ter saneadas as dúvidas, o conteúdo deste expediente será publicado no Diário Oficial do Município de Salto e site Oficial da Câmara da Estância Turística de Salto/SP, bem como será dada continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Salto, em 13 de dezembro de 2023

LUIZ GUSTAVO MILHARINI

Agente de Contratação

Coordenadoria do Departamento de Licitação

**Câmara da Estância Turística de Salto****Termo de Ratificação****Processo Administrativo Nº42/2023****Dispensa de Licitação Nº 48.2023****Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**

À vista dos elementos contidos no presente processo administrativo, devidamente justificados, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações, e no uso das atribuições que me foram conferidas, **RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 48/2023** para contratar a empresa WF PLANEJAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, SEDIADA À RUA SANTA BERNADETE, Nº 267 - SALTO/SP, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 12.135.403/0001-27, com objetivo de realizar a manutenção das calhas do prédio principal da Câmara da Estância Turística de Salto, com o fornecimento de materiais e mão de obra, no valor global de R\$ 2.380,00 (dois mil, trezentos e oitenta reais) à vista.

Estância Turística de Salto, em 28 de novembro de 2023.

Edival Pereira Rosa "Preto"

Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Conforme preceituam os artigos 61 e 62 da Lei Federal nº 8.666/93 com relação pela Lei 8.883/94, informamos contratação com o SAAE Salto referente a processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade:

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO

Contrato Administrativo: Nº 41/2022

Processo Administrativo: Nº 315/2022

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE - Salto

Contratada: C.A.ASSESSORIA CONTABIL E SERVIÇOS S/S LTDA-ME

Objeto: Prestação de serviços de consultoria nas áreas Orçamentária, Contábil, Financeira e orientações para o cumprimento das exigências legais e apoio estratégico nas tomadas de decisões

Referente: Pregão Eletrônico nº 43/2022

Valor Aditado: R\$ 27.986,88 (Vinte e Sete Mil e Novecentos e Oitenta e Seis Reais e Oitenta e Oito Centavos)

Vigência: 12 (doze) meses a partir de 20/12/2023

Alison Henrique Bressiano

SUPERINTENDENTE DO SAAE